

AVALIAÇÃO DE BENS (EFETUADA POR AVALIADOR JUDICIAL)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24	36
11 AAJ	25 1108-0	37 80% do valor das custas - Portaria nº 68/2012 Tabela 05, Nota Integrante 2 (vide OBS. abaixo)
12 AAJ	26 conta do Avaliador (*)	38 20% do valor das custas - Portaria nº 68/2012 Tabela 05, Nota Integrante 2, Corregedoria/Tabela (vide OBS.) de custas 2008 / Portaria nº 68/2012 (**)
13	27	39
14	28	40
15 SUB-TOTAL		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17	30	43
18	31	44
19	32	45
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 TOTAL		49 preencher - valor total

Observações:

(*) Verificar no respectivo cartório. Todas as contas correntes utilizadas para este fim devem ser cadastradas, previamente, junto à Divisão de Custas da Corregedoria-Geral da Justiça.

(**) De acordo com as decisões dos autos de nºs 25.195/1999 e 203.267/2002, nas comarcas que não contam com o cargo de Avaliador Judicial, aos serventuários da justiça em exercício nessa função, à exceção do Oficial de Justiça (conforme modelo "AVALIAÇÃO DE BENS (EFETUADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA)", é devido o percentual de 20% sobre o valor das custas fixadas (*vide Portaria*), utilizando-se o modelo acima. De acordo, ainda, com a decisão dos autos de nº 144.292/2002 (D.O. de 16/02/2004, fls. 45), quando forem nomeados profissionais alheios aos quadros do Poder Judiciário para efetuar as avaliações, estes, sejam ou não servidores públicos, não poderão cadastrar-se junto à Divisão de Custas, para efeito de recebimento do percentual de 20%. Entretanto, poderão, de acordo com as regras dos artigos 57 e 58 da Resolução nº 05/1977, bem como do art. 680 do CPC, atuar como peritos, não estando submetidos, no caso, aos valores constantes da Tabela dos Avaliadores Judiciais (*vide Portaria*).

Vide Portaria nº 68/2012, Tabela 05, Nota Integrante 2.

OBS: CUIDADO nas avaliações a serem feitas na Capital, pois, na hipótese de Avaliação realizada pela Central de Avaliadores, o campo 25 deverá ser preenchido com o código 1114-8, nos termos do Aviso CGJ nº. 443 de 28 de junho de 2010; o campo 37 deverá ser preenchido com 100% do valor referente as custas previstas na Tabela nº05 da Portaria CGJ dos Atos Judiciais. Quanto às avaliações a serem feitas na Comarca de Niterói deverão ter as respectivas custas recolhidas também de forma integral na conta a ser informada pela Central de Avaliadores de Niterói, em conformidade com o Aviso CGJ nº 1086/2011.